

Segurança e Responsabilidade Civil nas Transações via Internet

Copyright Renato da Veiga
Advogados, 2005

Apresentação

RENATO DA VEIGA ADVOGADOS

- início das atividades: 1987;
- titular: Renato da Veiga, OAB/RS 24.681;
- especialidades: direito empresarial e questões tecnológicas;
- principais clientes: SOFTEX, SOFTSUL, PÓLOS DE INFORMÁTICA, + de 80 empresas.

Operações básicas na Internet

- Provimento de acesso (telefone, rádio, ADSL, fibra ótica, cabo de TV, satélite);
- Transmissão e recepção de mensagens (e-mail, newsgroups, chats, ICQ, voz sobre IP, videoconferência);
- Transmissão e recepção de arquivos (atachados, FTP, download, upload);
- Armazenamento de dados (hospedagem de páginas, datawarehouse, disco virtual);
- Processamento remoto de dados (ASP, BPO);
- Registro e certificação de operações (identificação de origem, log de acesso, certificação).

Fatores Jurídicos Relevantes nas Operações Via Internet

- Partes (identificação, capacidade);
- Transmissões (origem/destino, data, hora, prazos);
- Dados (conteúdo e sigilo).

Visão geral: requisitos para a validade (existência) de um ato jurídico

- Identificação e capacidade das partes;
- Representação formal (PJ);
- Objeto lícito;
- Forma prevista ou não proibida em lei.

A falta destes requisitos ocasiona:

- Nulidade do contrato (inexistente);
- Anulação total ou parcial;
- Retorno das partes ao estado anterior.

Requisitos para a eficácia (exigibilidade) de uma obrigação

- instrumentalização correta > título executivo (CPC) > ação executiva;
- instrumentalização incorreta > prova > ação ordinária.

Conceito, tipos e características dos documentos

- Todo registro físico de fatos, manifestações de vontade ou obrigações (escritos, fotos, desenhos, etc);
- públicos (escrituras, registros, certidões) ou particulares (títulos de crédito, declarações, contratos);
- declarações presumem-se verdadeiras com relação ao signatário (art. 368 - CPC).

Mas como isso se aplica à Internet?

Título executivo?

Documento?

Prova?

Mundo virtual?

Tudo isso é novo?

Não!

A Internet faz parte do mundo real. Para efeitos legais, é apenas mais um **meio de comunicação**, com serviços e facilidades agregados.

ART.374 do CPC: *"O telegrama, o radiograma **ou qualquer outro meio de transmissão tem a mesma força probatória do documento particular, se o original constante da estação expedidora foi assinado pelo remetente."***

MP 2.200: casamento Mundo Físico x Internet

- Criou a assinatura digital, baseada em par de chaves criptográficas;
- Criou a ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), composta de AC-Raiz (ITI), ACs e AR;
- Equiparou documentos e assinaturas eletrônicas aos documentos e assinaturas físicas;
- Determinou que os documentos e as assinaturas certificados por AC da ICP-Brasil têm presunção de veracidade formal, enquanto os demais certificados valem como prova (equivalente a uma testemunha).

Limitações e obrigatoriedades

- Documento digital, mesmo certificado pela ICP-Brasil, é sempre **meio de prova**, jamais título executivo;
- Cartório pode ser AC, mas AC não é cartório (reconhece as assinaturas e certifica o conteúdo, mas não dá fé pública aos atos);
- Nas relações com o Governo Federal, é obrigatória a certificação por AC da ICP-Brasil;
- A maioria dos países não adota certificação pública, assim, fica difícil exigir reciprocidade e reconhecimento internacional.

Mas as implicações jurídicas do uso da Internet não param por aí!

Fundamentos da Responsabilidade Civil

- Art. 186 do Código Civil: *"Todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*
- Art. 927 do Código Civil: *"Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."*
- Art. 14 do Código do Consumidor: *"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."*

-
- A responsabilidade da empresa é **objetiva**, isto é, decorre do próprio risco do negócio, **independentemente de constatação de culpa** (artigo 931 CC), exceto em caso fortuito ou força maior.

Situações potencialmente geradoras de problemas

- Falta de identificação das partes nas transações;
- Falta de certificação de conteúdo nas transações;
- Falta de identificação de origem dos acessos, que permitam o rastreamento;
- Utilização da Internet para fins ilícitos (responsabilidade do provedor de acesso, do hospedeiro, do empregador que disponibiliza o e-mail, etc)
- Vulnerabilidade de informações confidenciais a acessos não autorizados.

Alerta!

Os riscos da Internet são notórios, logo, ninguém pode alegar desconhecimento. Deixar de adotar cautelas é considerado **negligência**, para todos os efeitos legais, e gera obrigação de indenizar prejuízos. Assim, só se livra, ou minimiza sua responsabilidade, quem comprovar que utilizou todos os meios disponíveis para tornar as instalações e transações seguras. Tanto a empresa fornecedora dos sistemas como a cliente, bem como os administradores de ambas, pessoalmente, são responsáveis por indenizar os danos.

Por isso:

- As empresas que contratam serviços de desenvolvimento de websites devem exigir dos desenvolvedores, **por contrato**, a implantação de tecnologias seguras, de acordo com a aplicação (diferente do simples webdesign);
- As empresas fornecedoras de soluções para Internet devem especificar, em seus contratos, os **limites de sua responsabilidade** (é nula a cláusula que simplesmente exclui a responsabilidade);

- As empresas usuárias devem exigir dos administradores de rede internos a implementação de ferramentas de segurança (firewall, antivírus, senhas, criptografia de dados, controle de e-mail, assinatura e certificação digital). Os administradores respondem **pessoalmente** pelos danos;
- Todas as empresas que utilizem e-mail tipo “fulano@nomedaempresa.com.br” devem estabelecer uma política de utilização e controle de e-mail. Correio eletrônico empresarial **não** está sujeito a sigilo constitucional. Mais do que um direito, é **dever** da empresa controlar o conteúdo.

renato.veiga@renatodaveiga.adv.br

www.renatodaveiga.adv.br

fone/fax (51) 32323839.